

**ASSUNTO:** Posicionamento da HUMANITAS – Federação Portuguesa para Deficiência Mental em relação ao Decreto-Lei nº 290/2009 e projectos de Alteração.

Em matérias de Emprego, a HUMANITAS – Federação Portuguesa para a Deficiência Mental, defende os seguintes princípios:

- 1. A inclusão social e profissional o mais plena possível das pessoas com deficiência,** sustentando que o Estado, em parceria com as Organizações promotoras dos diferentes Programas, deve desenvolver os mecanismos legais, financeiros e técnicos para alcançar este desiderato ao mais alto nível. Concretizando, se a pessoa com deficiência tiver capacidade e oportunidade para se integrar no mercado normal de trabalho, dever-se-á promover as condições para transitar para o mesmo; se a pessoa com deficiência tiver capacidade reduzida de trabalho capaz de desenvolver um trabalho produtivo em regime de Emprego Apoiado em mercado normal de trabalho de Emprego Protegido ou Enclave, não deve ser excluído nem ser reduzido à condição de utente/cliente nas respostas de CAO, no âmbito da Segurança Social.
- 2. A Igualdade de Oportunidades,** o que implica a medida de diferenciação positiva para as pessoas com deficiência, como forma de activação do seu direito ao emprego. Assim, o Estado deverá promover os mecanismos compensatórios às Empresas e apoiar as iniciativas no âmbito da Economia social (Empresas Sociais, CEP's, Enclaves) para apoiar os deficits de produtividades e outras necessidades dos trabalhadores com deficiência.
- 3. A diversificação de respostas para a inclusão,** a fim de enriquecer o leque de oportunidades para as especificidades tão diversas da população com deficiência. Neste sentido, sustentamos que devem manter-se activas as Medidas já experimentadas e validadas no terreno, como os CEP's, os Enclaves, o Emprego Apoiado e inovar em novas metodologias e estratégias de inclusão sócio-profissional.
- 4. Uma visão integrada do sistema de reabilitação** para pessoas com deficiência na idade jovem e adulta, sustentada em 2 pilares do mesmo Ministério – O IEFP e o ISS. Neste sentido, recusamos a visão compartimentada e estanque que tantas vezes prevalece nestes dois Organismos.
- 5. A criação de condições de estabilização para as pessoas com deficiência na vida adulta,** tendo em conta as suas especiais dificuldades adaptativas. Assim, discordamos da visão itinerante, compartimentada, determinada por terceiros, coisificante, da vida destas Pessoas.

**6. A maximização da relação custo-benefício**, na óptica de uma gestão adequada dos dinheiros públicos. Assim, sustentamos que se uma pessoa com deficiência atinge melhor realização e qualidade de vida inserida no mercado normal de trabalho, deverá promover-se a sua inserção nesse contexto, em detrimento da sua inclusão nos Enclaves ou nos CEP's, respostas mais onerosas para o erário público.

Do mesmo modo, se uma pessoa com deficiência, com capacidade de trabalho reduzida e sem oportunidade de inserção em mercado normal de trabalho, se se sente mais realizada e com indicadores de melhor Qualidade de vida num CEP ou Enclave, não deverá ser compulsivamente excluída ou remetida para o estatuto de mero consumidor de recursos num CAO, onde os custos para o Estado triplicam em relação ao investimento efectuado num CEP.

Em coerência com princípios aqui enunciados, é entender da HUMANITAS:

1. Que deverá proceder-se à revisão legislativa do dec.lei nº 290/2009, designadamente em matéria de Emprego Protegido, porque o mesmo se nos afigura desajustado às necessidades e aos direitos ao emprego das pessoas com deficiência, na conjuntura actual.
2. Que deverá ser retomada a vocação dos CEP's, como unidades produtivas ou de prestação de serviços destinadas ao exercício de uma actividade remunerada, à formação e aperfeiçoamento profissional que permitam, **sempre que possível**, a sua transferência para o mercado normal de trabalho.
3. Que na Equipa de Avaliação dos Estagiários e Trabalhadores em regime de Emprego Protegido seja incluído um Profissional qualificado da Equipa de Enquadramento dos CEP's, pois será o elemento que é detentor do maior número de dados que permitam uma avaliação rigorosa e objectiva da capacidade produtiva de cada um.
4. Que o IEFP deverá com a colaboração dos centros de recursos desenvolver **efectivamente** os mecanismos técnicos de avaliação, acompanhamento, prospecção de mercado, colocação e pós-colocação aos trabalhadores em regime de Emprego Protegido, por forma a que se promova uma transição bem sucedida desses trabalhadores em regime de Emprego Protegido para o mercado normal de trabalho.



5. Eliminar do Decreto-Lei nº 290/2009 o prazo máximo de 5 anos, prorrogáveis por mais 5 anos , do apoio do Estado aos trabalhadores em regime de Emprego Protegido, pois entendemos que o seu carácter compulsivo não é compaginável com o respeito pela **Auto-determinação** que é devida às pessoas com deficiência, os seus **Direitos** enquanto trabalhadores nem com as condições de estabilidade de mão-de-obra exigidas por qualquer estrutura económica, como são os CEP's.
  
6. Manter os apoios financeiros para a manutenção e conservação das instalações e equipamentos dos CEP's, a fim de apoiar na viabilização económica destes empreendimentos e assegurar a conservação do património que é propriedade do IEFP.

Lisboa, 15 de Março de 2011

A Direcção da HUMANITAS